



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a primeira sessão do primeiro semestre judiciário do ano e, em seguida, fez uma saudação especial aos presentes e a todos os servidores que compartilham diariamente as atividades da Sétima Turma, augurando votos de saúde e tranquilidade no enfrentamento dos desafios que, ressaltou, certamente não serão poucos. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reiterou os votos formulados e desejou que os muitos desafios que se anunciam este ano sejam enfrentados com muita saúde, confiança, coragem e esperança, sob a maestria do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Associou-se aos votos o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR-55200-36.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REGINALDO OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-1845-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HIGIIA CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Embargado(a): ANA MERI PETEFFI, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art.1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-ED-RR-20369-18.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): DAKINI SCHAUCOSKI SOLANO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-Ag-AIRR-179900-85.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ROGÉRIO FIAUX MARIANO, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1925-06.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA PONTES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1470000-30.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ-SAEMAC, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-37-42.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TONELLO E OUTRA, Advogada: Dra. Rosa Toth, Agravado(s): LAURO SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Araújo, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-20714-08.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): WALDAIR MACHADO, Advogado: Dr. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lopes da Silva, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-113-57.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MÁRCIO ALBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: Ag-AIRR-61-17.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PEDRO ROMÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-231-61.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ISRAEL MUNIZ FISCHER, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Recorrido(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vilson Amaral da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR-336-92.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JADSON GOMES CERVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-359-53.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): MARIA OLINDA DE AMORIM VAZ, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR-423-88.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDO CLARÊNCIO DE FREITAS, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Advogado: Dr. Dayvson José Silva Pereira, Agravado(s): IMPERIAL HOTÉIS E TURISMO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Márcio José Morais de Queiroz Galvao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-454-85.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): GIOVANA PIECHA ANIBALE, Advogada: Dra. Ana Lúcia Mucha, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR-457-44.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Recorrido(s): LÉIA JOSÉ SARAIVA, Advogado: Dr. Plínio Augusto Loureiro Francisco, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR-569-56.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Luís Barcellos Zinn, Agravado(s): JURACI MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alcebíades Flores Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Arajuyara A.de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-618-16.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): ELZA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR-689-27.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA GALDINO SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-929-13.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOÃO CARLOS MULINARI FANTINATO, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1033-81.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GEOVANE BATISTA COUTO, Advogada: Dra. Ceny Aparecida Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Araújo Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1096-50.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1391-68.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Agravado(s): ANDRÉA DIAS, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1491-11.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO SANTIAGO SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1793-04.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): LENI DO ROCIO BUFFA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2238-82.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DALTON FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3071-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MARIA JOSÉ VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-7651-62.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Eleonora Galant



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Conter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10581-47.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JUSCELINO DANIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-10653-46.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCELO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Eloy Gonçalves Decarlo Ferreira Júnior, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10819-23.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GEFFERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts.818 da CLT.373, I, do CPC/2015.e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR-11129-32.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIMAR-VIDRAÇARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Ivana Andréa Papes, Agravado(s): CLEUZA DONIZETE HERCULANO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-11847-65.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LUIZ ERNESTO LOURENÇO, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12595-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12955-78.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): FABIANA LEITE DE BARROS, Advogado: Dr. Vandr  Paladini Ferreira, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-26188-29.2014.5.24.0072 da 24a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WILSON FERREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-85700-91.2010.5.17.0131 da 17a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIAO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Agravado(s): DENIS SPOLADORE FERREIRA, Advogada: Dra. C ssia Bertassone da Silva, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100267-39.2016.5.01.0301 da 1a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): VAGNER SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Fl via Savedra Serpa, Advogada: Dra. Giovana Medeiros Vieira Gomes, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101377-12.2016.5.01.0483 da 1a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOHNATHAN GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BASE PETR LEO E G S S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-147500-04.2005.5.01.0047 da 1a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECON MICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): ASSOCIA O DE PREVID NCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITA O-PREVIHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): HENRIQUE CZAMARKA, Advogado: Dr. Luiz Ant nio de Souza Novaes, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000166-54.2016.5.02.0331 da 2a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S O PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paix o C rtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000399-45.2015.5.02.0312 da 2a. Regi o**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fl vio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit J nior, Agravado(s): WIDS BILL ANTUNES ALVARENGA, Advogado: Dr. Raimundo J ter Rodrigues Costa, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-123900-40.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1552-75.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ALBERTO GILIOLI GOMES, Advogado: Dr. Dárcio Róis Scariot, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-RR-134-44.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DE JESUS FERREIRA VERAS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-330-55.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-359-91.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURILHO NASCIMENTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lidiane Mariano, Agravado(s): SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-369-90.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RAMIRO CÂNDIDO DO IMPÉRIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-380-41.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VÍTOR GARCIA FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): INSTITUTO INHOTIM E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Diniz Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR-446-59.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR-473-05.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): ELIANE DE LOURDES CHIESORIN GAUDÊNCIO, Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR-542-67.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BEATRIZ AGLIARDI BERNARDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR-679-89.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-694-37.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOÃO PAULO MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-741-40.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-1012-48.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): MARA LUCIAN, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-1331-77.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1843-05.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRÍCIO BARBOSA, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional em grau de embargos declaratórios (fls.490-491), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a circunstância fática alusiva ao tempo em que o autor permanecia à disposição do empregador durante o deslocamento entre a portaria da empresa e o vestiário, bem como na troca de uniforme, nos termos da postulação inicial. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: Ag-RR-1891-23.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-2124-65.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): GILBERTO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que os honorários periciais são devidos pela ré, no valor ora arbitrado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Mantém-se o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-2291-98.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): MILEYDE KARLA RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2441-08.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-9700-76.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FELIPE RANGEL NEVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: Ag-AIRR-10349-81.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUSTAVO BERCELLI MENDES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10535-06.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10596-74.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Agravado(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-11059-22.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): STEPHANY FERREIRA PENNA, Advogada: Dra. Ariete Pontes de Oliveira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11147-09.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11212-13.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Dr. Michelle Gabrich de Souza, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-18800-21.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-20003-58.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Jalmusny da Silva Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VELCIR RENATO BARP, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-20254-82.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DINON-JCC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Marcelo Wachholz, Advogado: Dr. Vera Regina Pignati Lindoso, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Embargado(a): SÉRGIO CHIODI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR-52300-52.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-58200-08.2005.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EDUARDO MACHADO RESENDE, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Agravado(s): COOPERATIVA FORÇA DE TRABALHO-COOPERFORT, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-88400-20.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO LOPES JORDÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR-113200-42.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréia Luiza Marques dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clélio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR-127900-66.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): WAGNER CESAR SATLER, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10359-26.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às nove horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**